

**PORTARIA CRCPA Nº 308 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

Aprova Regulamento Interno Geral  
das Comissões de Trabalho do CRCPA.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ - CRCPA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a Presidência do CRCPA detém competência para criar Comissões Temáticas de Trabalho visando a atuação institucional focada em temas de relevância e afetos à profissão contábil;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de regular o funcionamento dessas Comissões,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o “Regulamento Interno Geral das Comissões Técnicas de Trabalho do CRCPA”, nos termos em anexo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as demais disposições em contrário.

**Ian Blois Pinheiro**  
Presidente

---

**REGULAMENTO INTERNO GERAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE TRABALHO DO CONSELHO REGIONAL  
DE CONTABILIDADE DO PARÁ**

**TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Este Regulamento disciplina a organização e o funcionamento das comissões temáticas de trabalho no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRCPA, excetuadas aquelas exigidas e disciplinas por lei ou regulamento específicos.

**TÍTULO II – DAS COMISSÕES**

**Art. 2º** – As comissões de trabalho possuem a função de assessoramento ao Conselho Diretor do CRCPA no cumprimento dos objetivos institucionais, e organizadas por competência temática.

**Art. 3º** – As comissões são criadas por meio de Portaria do Presidente do CRCPA, que dará ciência do ato aos demais membros do Conselho em reunião plenária imediatamente posterior a criação.

**Parágrafo único:** A portaria de nomeação será específica para cada comissão e conterá nomeação dos seus membros, sua coordenação, bem como, suas atribuições específicas e o prazo de vigência.

**Art. 4º** – As comissões criadas no âmbito do CRCPA serão permanentes ou temporárias.

**Art. 5º** – Será extinta a comissão temporária quando expirado o seu prazo de duração ou alcançado o fim a que se destinou.

**TÍTULO III – COMPETÊNCIA**

**Art. 6º** – As comissões têm por competência

- I. Assessoramento ao Conselho Diretor do CRCPA no que for requisitado;
- II. Elaboração de estudos, pesquisas, trabalhos técnicos, pareceres e eventos voltados à temática de sua competência;
- III. Promoção de atividades de interação com a sociedade em temas de interesse;
- IV. Atuações estratégicas de interesse institucional.

**Art. 7º** – As competências específicas de cada comissão, serão detalhadas na Portaria de sua constituição.

---

#### TÍTULO IV – COORDENADORIA GERAL DAS COMISSÕES

**Art. 8º** – A Coordenação Geral das Comissões será realizada por profissional da contabilidade, conselheiro ou não, designado pela Presidência do CRCPA, como também, seus respectivo Coordenador Adjunto, que terá por atribuições:

- I. A coordenação do trabalho de todas as comissões do CRCPA sob a diretriz da Presidência;
- II. O alinhamento temático dos trabalhos, eventos e atividades, em conjunto com a Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCPA;
- III. Elaboração do cronograma e relatório anual dos trabalhos desenvolvimento pelas comissões, com a apresentação sucinta perante o Plenário do CRCPA;
- IV. O acompanhamento contínuo da contextualização das informações divulgadas nos canais de mídia do CRCPA acerca dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões;
- V. subsidiar a assessoria de imprensa do CRCPA quanto ao desenvolvimento das atividades das comissões, para fins de divulgações internas e externas;
- VI. Dar tratamento, em conjunto com a Presidência, de questões relacionadas aos trabalhos das comissões;
- VII. Participar das reuniões Plenárias, apresentando, quando necessário, as ações implementadas de interesse institucional das comissões.

**Art. 9º** – O Coordenador Geral das comissões será auxiliado por funcionário (s) do CRCPA designados pelo presidente em Portaria, que serão responsáveis por organizar os documentos das comissões e auxiliar os seus coordenadores na realização dos trabalhos, bem como manter relatórios, listas de presença e atas devidamente registrados.

**Art. 10** – Ao funcionário (a) do CRCPA designado para apoiar a Coordenação Geral das Comissões compete:

- I. Secretariar e elaborar ata das reuniões;
- II. Providenciar as medidas necessárias às comunicações dos representantes, coordenadores, das Comissões com a Coordenação Geral, prestando todas as orientações quanto a operacionalização dos trabalhos no CRCPA;
- III. Acompanhar o cumprimento das ações.

---

## TÍTULO V – FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

**Art. 11** – Cada comissão funcionará com seus membros: Um Presidente, Vice-Presidente, Um Coordenador Técnico e no mínimo três membros participantes para deliberações juntamente com a coordenação da comissão, devidamente designados por meio de Portaria do presidente do CRCPA.

**Art. 12** – Ao Presidente de cada comissão compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões, sugerindo pauta de trabalhos com antecedência;
- II. Submeter à votação dos membros da comissão as questões sujeitas à deliberação e comunicar o resultado;
- III. Participar de reuniões mensais com o Coordenador Geral das Comissões, apresentando, quando necessário, as ações implementadas de interesse institucional;
- IV. Assinar, com os demais membros, as atas das reuniões e demais documentos produzidos;
- V. Representar a Comissão, quando solicitado pelo presidente do CRCPA;
- VI. Submeter ao Coordenador Geral das Comissões e à Presidência do CRCPA as deliberações e os expedientes da Comissão.
- VII. Articular e Reunir, no mínimo, com dois representantes institucionais, sejam elas, públicas, filantrópicas e/ou privadas.

**Art. 13** – Os trabalhos prestados pelos membros das Comissões serão honoríficos e com finalidade de apoio às finalidades do CRCPA, vedada a promoção pessoal.

**Art. 14** – Quando o Presidente e/ou os membros da comissão forem convocados para reuniões em cidades diferentes do local de sua jurisdição, as reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência por plataforma disponibiliza pelo setor responsável do CRCPA, visando o princípio da economicidade. Quando não for possível realizar a reunião via vídeo conferência, receberão diárias e passagens para deslocamentos, hospedagem e alimentação, desde que possuam autorização prévia da presidência e na forma dos regulamentos do CRCPA.

## TÍTULO VI – DAS REUNIÕES DE TRABALHO

**Art. 15** – As comissões devem reunir-se, de forma presencial ou híbrida no prédio do CRCPA ou em suas delegacias, ou de forma remota (online), desde que seja, por plataforma disponibiliza pelo setor responsável do CRCPA, no mínimo, uma vez a cada bimestre, para planejamento e avaliação do andamento e distribuição de tarefas, com deliberações registradas em ata por quem de direito.

**Parágrafo único.** As participações nas reuniões poderão pontuar para o programa de educação profissional continuada, de acordo com a NBC PG 12 (R3), do CFC e no programa de pontuação do CRCPA, excepcionalmente às comissões que tratem em suas reuniões com temáticas relacionadas à Contabilidade, à Auditoria e às normas da profissão contábil.

**Art. 16** – As comissões realizarão, obrigatoriamente, o planejamento anual das reuniões, o qual deverá ser enviado ao Coordenador Geral das Comissões, com data, local e horário, para reserva do espaço físico, cuja preferência será observada por ordem de protocolo, assim como para possibilitar as convocações formais.

**Art. 17** – Havendo interesse na realização de eventos, a comissão deverá formalizar o pleito ao Coordenador Geral e incluir no planejamento de ação anual a sua proposta, observando o que segue:

I. Até março de cada ano – Apresentar um pré-projeto do evento para deliberação da Presidência, informando o tipo de evento, temática, palestrantes sugeridos, despesas, data e local de realização, com carga horária mínima de 20h anual, sendo no mínimo 10h por semestre;

II. 90 dias de antecedência do evento – Apresentar à Câmara de Desenvolvimento Profissional o projeto do evento, e que inclua, no mínimo, as seguintes informações: Tipo de evento (palestra, curso, fórum, seminário, etc), temática e sugestão de data, público alvo, local de realização, conteúdo ou programação; despesas estimadas; palestrantes (foto e currículo resumido), patrocinadores, apoio, formas de divulgação, expectativa de público, pedido de credenciamento do evento no programa de educação profissional continuada do CFC.

**Parágrafo único:** Caso a formalização do pleito do Coordenador Geral para realização de eventos, seja em prazo menor de 90 dias, poderá ser autorizado, forma excepcional, pelo Presidente do CRCPA em concordância com Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, os quais considerarão a relevância do evento e o interesse institucional.

**Art. 18** – As ações da comissão que tiverem despesas para o próximo exercício, deverão ser informadas à Câmara de Desenvolvimento Profissional até o mês de agosto do exercício que antecede a realização do evento, para inserção no Plano de Trabalho e no Plano de Contratações para aquele ano.

**Art. 19** – A comissão deverá indicar, no mínimo, dois artigos ou matérias de assuntos pertinentes à sua competência, para inserção no site e/ou na Revista do CRCPA.

**Art. 20** – A convocação das reuniões será feita pela remessa de e-mail a cada membro, utilizando o endereço eletrônico informado em seu cadastro junto ao CRCPA, com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, sendo a pauta enviada em ato contínuo pelo Secretário (a) de comissão.

**Art. 21** – Comprova-se a presença na reunião da Comissão pela assinatura em lista de presença a cargo do Secretário (a) da Comissão.

**Parágrafo único.** Para as deliberações, exige-se a presença do quórum estipulado na portaria que constituiu a comissão.

**Art. 22** – As comissões deverão enviar ao coordenador geral o relatório anual dos trabalhos previstos/realizados até o dia 30 de novembro de cada exercício.

**Art. 23** – É vedada qualquer manifestação de membros de comissões em nome do CRCPA sem delegação oficial da Presidência.

## **TÍTULO VII – DA EXONERAÇÃO DE MEMBROS**

**Art. 24** - Será automaticamente desligado da Comissão o membro que:

I. Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis reuniões anual, sem a devida justificativa formal;

II. Deixar de cumprir seus compromissos com a comissão e infringir o presente regulamento geral, bem como, às normas de conduta do CRCPA;

III. Sofrer a aplicação de penalidade ético-disciplinar devidamente transitada em julgado.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** – Todas as comissões temáticas de trabalho do CRCPA se submeterão ao presente regimento.

**Art. 26** – As comissões poderão solicitar espaço específico no site do CRCPA, sendo de sua responsabilidade o conteúdo de suas publicações.

**Art. 27** – Os artigos e publicações das comissões, aprovadas pelas Diretoria do CRCPA, serão incluídas na Biblioteca Virtual e/ou na Revista do CRCPA.

**Art. 28** – A promoção de eventos pelas comissões deverá observar o Plano de Trabalho do CRCPA, inclusive, quando da necessidade de apoio financeiro, bem como, aos demais regramentos internos.

**Art. 29** – Certificado honorífico aos membros das comissões que, efetivamente cumprirem o período de mandato, conforme portaria.

**Art. 30** – Homenagem de Destaque anual, para as comissões que alcançarem desempenho satisfatório no cumprimento do que foi planejado.

**Art. 31** – Casos omissos serão encaminhados ao Coordenador Geral das Comissões, para deliberação da presidência do CRCPA.

**Art. 32** – O presente regimento geral entra em vigor na data da assinatura da Portaria de aprovação.

**Ian Blois Pinheiro**  
Presidente